



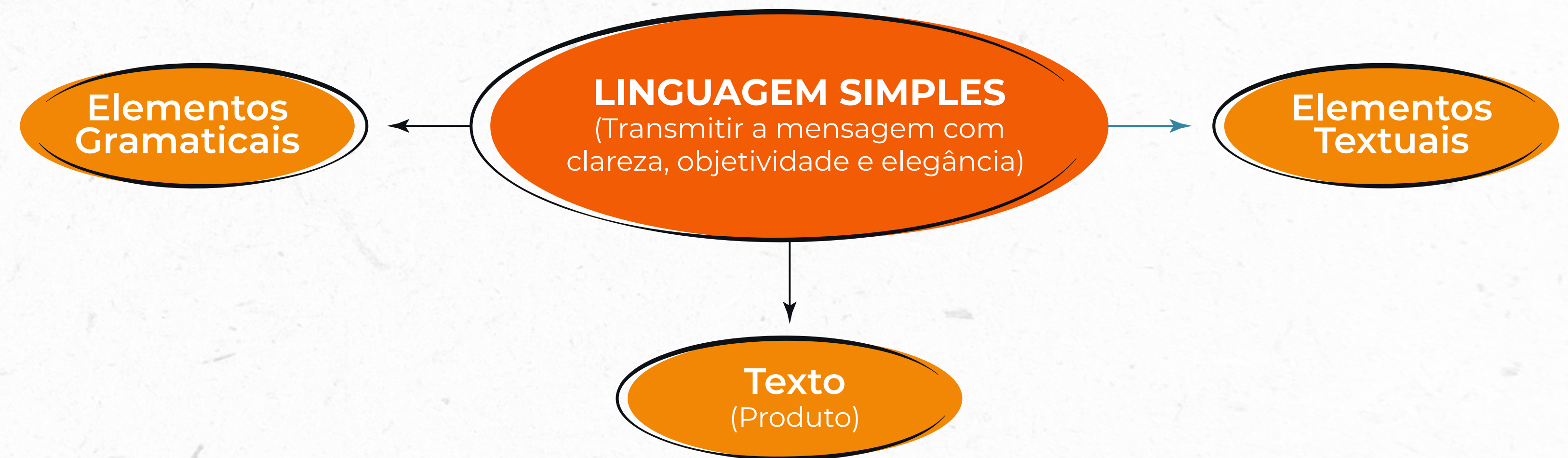
Simple e Fácil

Programa de Linguagem Simples do TJGO

Gramática e Textualidade na Linguagem Simples

Anexo III

PARA O EXERCÍCIO DE PRODUÇÃO TEXTUAL É PRECISO CONHECER ALGUNS ELEMENTOS DE TEXTUALIDADE E DE GRAMÁTICA E TER UM BOM VOCABULÁRIO.



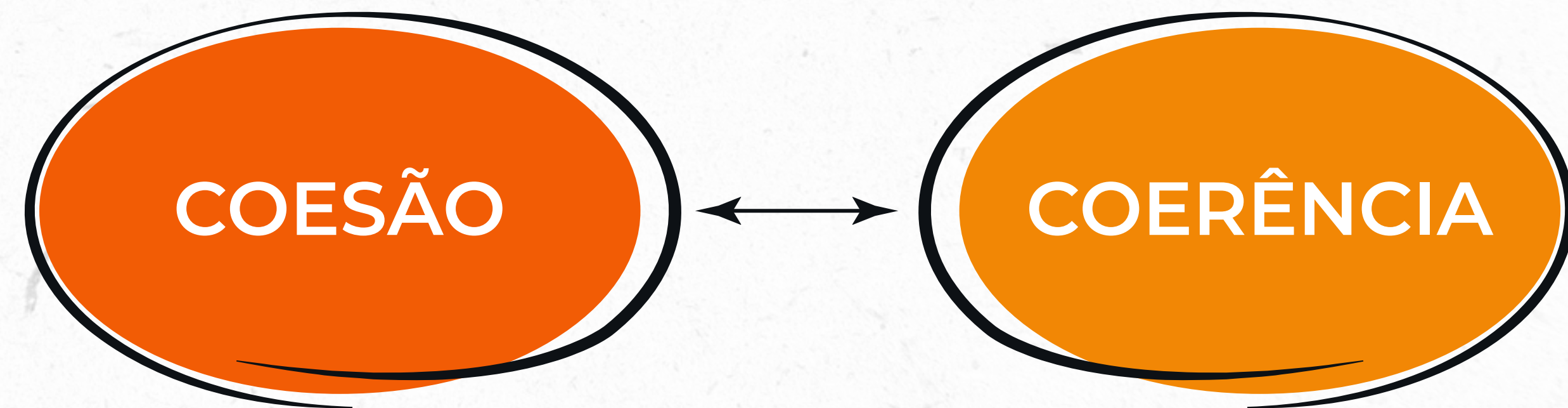
RECURSOS DE TEXTUALIDADE

Coesão

A coesão tem por função promover a continuidade do texto (a sequência interligada de suas partes), de modo que garanta a unidade e a compreensão.

Coerência

A coerência é uma das propriedades que faz o texto funcionar como um meio de interação verbal. Leva-se em conta a forma como as palavras aparecem e a ordem dos segmentos que constituem o sentido do texto.



QUALIDADES DO TEXTO SIMPLES, CLARO E ELEGANTE

Clareza

Consiste no uso de expressões simples e inteligíveis, que refletem a nitidez do pensamento

Concisão

A concisão tem por fundamento o princípio da economia linguística (uso de palavras necessárias à compreensão do texto).

Precisão

A construção precisa evitar a conotação e as impropriedades de termos.

Adjetivação desnecessária

O uso de adjetivos desnecessários consiste no uso não preciso e conciso de palavras.

Polidez

A polidez consiste no uso de construções sóbrias, livres de vulgaridades e de indiscrições, e no tratamento respeitoso e adequado consoante a diversidade de destinatários de documentos oficiais.

LINGUAGEM JURÍDICA:

USOS DE ALGUNS ELEMENTOS GRAMATICAIS E TEXTUAIS NO CONTEXTO

REGÊNCIA DE ALGUNS VERBOS

Regência verbal

é a relação de subordinação entre o verbo (termo regente) de uma sentença e seus complementos (termos regidos). Reger quer dizer determinar, isto é, estabelecer harmonia e coesão na construção textual. É a preposição que estabelecerá a ligação entre o regente (quem comanda) e o regido (**quem é mandado**).

Visar

Segundo a regra da tradição gramatical, na acepção de “ter em vista”, “ter como objetivo”, “pretender”, “constrói-se” com objeto indireto introduzido pela preposição “a”

Exemplo

“A guarda compartilhada, conforme já analisado no caso, visa o interesse do menor.”

NOTA:

Modernamente, abona-se o uso do verbo visar com objeto direto (sem preposição). Na linguagem jurídica, por exemplo, é de largo uso na transitividade direta. A redação do inc. II do art. 415 do Código Civil registra a transitividade indireta desse verbo:

“contêm anotações que visa a suprir a oferta de título em favor de quem é apontado como credor.”

PEDIR

É verbo transitivo direto e indireto, denominado bitransitivo por alguns gramáticos, isto é, exige um complemento com preposição (objeto indireto), outro sem preposição (objeto direto). É, às vezes, oracional, acompanhado do termo “**que**”.

“O Juiz pediu para todos os servidores realizarem a estatística mensal.”

Correção

- O Juiz pediu que todos os servidores realizassem a estatística mensal.
O uso do verbo pedir, consoante a regra gramatical, é elucidado no texto do Código de Processo Penal (art. 382):
- “Qualquer das partes poderá, no prazo de 2 (dois) dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão.”(Art. 382 do Código de Processo Penal).

Proceder o/ Proceder ao / Proceder a

Proceder, muitíssimo visto em textos jurídicos, é verbo transitivo indireto no sentido de dar início, levar a efeito, realizar algo, regido por preposição. No entanto, tem sido usado, de modo errôneo, como transitivo direto (sem preposição) na linguagem jurídica:

*“O Ministério Público **procedeu** o processo de investigação.”*

Correção:

O Ministério Público **procedeu** ao processo de investigação.

O texto de leis, a exemplo do Código de Processo Penal, no § 5º do art. 5º, elucida o emprego do verbo proceder na transitividade indireta, conforme a língua padrão:

*“Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá **proceder** a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.”*

Correção:

Procedeu-se ao inquérito no prazo determinado / **Procedeu-se** a inquérito no prazo determinado

OBEDECER

Usa-se na transitividade direta (sem preposição) e indireta (com preposição). Em textos de lei, em geral, nota-se o uso como transitivo indireto, consoante a regra da tradição gramatical.

É interessante notar que o verbo obedecer, conquanto a linguagem culta formal recomende sua classificação em transitivo indireto com termo regido por preposição, também admite seu uso como transitivo direto, por guardar recordação

NOTA:

O verbo proceder por não admitir a transitividade direta, na acepção de realizar, efetuar algo, não se constrói na voz passiva, como muito se tem visto na linguagem jurídica:

*“ O inquérito foi **procedido** no prazo determinado.”*

do português antigo. Logo, mesmo que a regência transitiva indireta seja a forma preferida, pode ser apassivado, o que diminui, no caso, o rigorismo da seguinte regra: só verbos transitivos diretos se constroem na voz passiva.

Na língua culta moderna, entretanto, consagrou-se como transitivo indireto, é o que nos ensinam a gramática normativa e os dicionários.

Eis que o texto da Constituição Federal (art. 54, I, a), por exemplo, registra o uso do verbo obedecer na transitividade indireta:

*“firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato **obedecer** a cláusulas uniformes.”*

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 35, § 2º):

*“Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, §9º, I e II, **serão obedecidas** as seguintes normas:”*

Observação

A construção “**serão obedecidas**” é uma locução verbal formada pelo verbo auxiliar ser + verbo principal obedecer (forma nominal do particípio): exprime, no contexto, a voz passiva. Considera-se uma construção correta, porque a Gramática admite a

regência transitiva direta e a indireta.

Elucidemos com exemplo do Código de Processo Civil, § 3º do art. 960, que registra com inteira propriedade a transitividade indireta “A homologação **obedecerá** ao que dispuserem os tratados em vigor no Brasil e o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.”

IMPLICAR

No sentido de abranger, originar, acarretar, é transitivo direto (sem preposição), embora seja largamente utilizado, na linguagem jurídica, como transitivo indireto (com preposição).

Ilustremos o uso do verbo **implicar**, nesse contexto, no § 3º do art. 806 do Código de Processo Penal:

“A falta de qualquer prova ou diligência que deixe de realizar-se em virtude de não pagamento de custas não **implica** a nulidade do processo, se a prova de pobreza do acusado só posteriormente foi feita.”

*“A não observância do disposto nos incisos I e II **implicará** a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.”*

INFORMAR

É o verbo que admite duas construções: **informar** alguém de alguma coisa ou **informar** alguma coisa a alguém.

- *Informei-o da decisão.*
- *Informei-lhe a decisão.*

Exemplo do texto do Código Civil (§1º do art. 1.584) registra o uso da segunda construção:

- *“Na audiência de conciliação, o juiz **informará** ao pai e à mãe o significado da guarda compartilhada, a sua importância, a similitude de deveres e direitos atribuídos aos genitores e as sanções pelo descumprimento de suas cláusulas.”*

Observação:

- Os verbos **cientificar, notificar e avisar** pertencem ao mesmo campo semântico de informar.
- É importante notar que, diferentemente, o verbo comunicar, na acepção de fazer saber, participar, apenas assim se constrói: comunicar a alguém (objeto indireto) alguma coisa (objeto direto). Nessa acepção, não é recomendável

o uso do verbo comunicar na forma passiva, com referência a pessoas, associações, empresas, etc.

Exemplo:

O juiz **foi comunicado** da decisão/ A decisão **foi comunicada** ao juiz.

* Segundo a língua padrão, os fatos é que podem ser comunicados.

Elucidemos essa propriedade com exemplos do Código de Processo Civil/2015 (inciso II do art. 106) e do Código Civil (art. 468), respectivamente:

- “**comunicar** ao juízo qualquer mudança de endereço.”
- “Essa indicação deve **ser comunicada** à outra parte no prazo de cinco dias da conclusão do contrato, se outro não tiver sido estipulado.”

OFICIAR

O verbo officiar permite duas opções de regência: transitiva direta (sem preposição) e indireta (com preposição):

- 1) **oficiar a alguém algo, em que alguém é objeto indireto (complemento) e algo é objeto direto (complemento):**

Exemplo de texto do Código de Processo Civil (art. 529, § 1º):

- “Ao proferir a decisão, o juiz **oficiará** à autoridade, à empresa ou ao empregador, determinando, sob pena de crime de desobediência, o desconto a partir da primeira remuneração posterior do executado, a contar do protocolo do ofício.”

» **OBJETO INDIRETO:** “à autoridade, à empresa ou ao empregador”.

» **OBJETO DIRETO:** “o desconto”.

- “Requeru, ainda, **seja oficiado** o Instituto Nacional de Identidade Criminal – INI, para fornecer a certidão de antecedentes criminais dos denunciados.”

» **OBJETO DIRETO:** “O Instituto Nacional de Identidade Criminal – INC”.

» **OBJETO INDIRETO:** “para fornecer a certidão de antecedentes criminais dos denunciados.”

SOLICITO A/ SOLICITO DE

Solicito de/ Solicito a Vossa Excelência...: regências corretas.

* Solicito **da** Vossa Excelência...: **desvio gramatical**, uma vez que as fórmulas de

tratamento repelem o artigo (de + a = da), isto é, não admitem anteposição de artigo (Solicito de).

- » *A forma vossa, apesar de integrada às fórmulas de tratamento Vossa Senhoria, Vossa Excelência, Vossa Majestade, levam o verbo para a 3ª pessoa do singular, isto é, àquela a que nos dirigimos:*

Vossa Excelência determinou a intimação do autor.

- » *A forma sua refere-se à 3ª, isto é, àquela de quem falamos:*

Sua Excelência não participará da reunião.

Para elucidar, eis a redação de texto de um ofício:

- *“Dessa feita, solicito a Vossa Excelência que se dê cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.016-7/CE, declarando vagos os ofícios de notas e de registros...”*

Observação:

“a” não acentuado por ser mera preposição.

NOTA:

As fórmulas de tratamento Vossa Excelência, Vossa Senhoria, o Senhor, a Senhora nasceram como sinal de nobreza e cortesia, educação e apreço à pessoa a que se dirige.

NOTA:

Não ocorre o fenômeno da crase diante de pronome pessoal e expressões de tratamento, como vossa excelência e vossa senhoria.

PARALELISMO OU SIMETRIA DE CONSTRUÇÃO: UMA DIRETRIZ DE ELEGÂNCIA TEXTUAL

O **paralelismo** é um recurso de construção simétrica, ou seja, uma forma de coordenação de segmentos de mesma estrutura gramatical ou semântica. No entanto, vale notar que o paralelismo não constitui propriamente uma norma rígida, e sim uma diretriz de construção textual eficaz:

1. estabelece coesão e coerência no enunciado;
2. favorece o encadeamento de palavras e frases;
3. reforça os efeitos persuasivos do texto;
4. afeta também o campo semântico (correlação lógica das ideias);
5. proporciona mais clareza e expressividade;
6. evita construções incorretas e inadequadas;
7. realça a estilística do texto.

Para ilustrar, vejamos alguns exemplos, respectivamente, extraídos de texto do Código Civil (arts. 1.567 e 1.531) e de sentença:

PARALELISMO DE PREPOSIÇÕES:

- *“A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.”*

PARALELISMO DE FORMAS NOMINAIS (PARTICÍPIO DOS VERBOS CUMPRIR E VERIFICAR)

- *Períodos compostos coordenados pela conjunção “e”, sem vírgula, marcados pelo paralelismo gramatical.*
- *“Cumpridas as formalidades dos arts. 1526 e 1527 e verificada a inexistência do fato obstativo, o oficial do registro extrairá o certificado da habilitação.”*

Vícios de linguagem

Vícios de linguagem são palavras ou construções que contrariam os padrões linguísticos, desvirtuam ou dificultam a manifestação do pensamento. Geralmente, retiram do texto a clareza, a precisão e a elegância.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Antônio Suárez. Curso de Redação. São Paulo: Ateliê Editorial, 3ª edição, 2012.
- LUFT, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Verbal. São Paulo: Ática, 9ª edição, 2010.
- NEVES, Maria Helena Moura. Gramática de Usos do Português, São Paulo: Editora Unesp, 2ª edição, 2011.
- RIBEIRO, Júlio. Grammatica Portugueza. São Paulo: Teixeira e Irmãos Editores, 2ª edição, 1885.
- SOAREZ, Jeronymo. Grammatica Philosophica da Lingua Portugueza. Lisboa: 1822.
- ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. 5 ed. São Paulo: Editora Global, 2009.
- ALMEIDA, Cândido Mendes de. Ordenações Filipinas. Rio de Janeiro, 1870. v. 1-5. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>. Acesso em: 28/02/2018.
- ALMEIDA, Napoleão Mendes de. Gramática Metódica da Língua Portuguesa. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 37 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BRASIL. Código Civil. Lei nº 3.071, DE 1º de janeiro de 1916.
- BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de outubro de 1941.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988.
- CUNHA, Celso. CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 5 ed. Lexikon Editora Digital.
- D'OLIVEIRA, Fernão. Grammatica de Linguagem Portugueza. Porto, 1871. Disponível em: <<https://archive.org/details/grammaticadelin00olivgoog>>.

FIORIN, José. Luiz. Figuras de retórica. São Paulo: Contexto, 2014.

HENRIQUES, Claudio Cezar. Fonética, Fonologia e Ortografia. 4 ed. Rio de Janeiro: Elsevier.

LIMA, Rocha. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio.

LUFT, Celso Pedro. Novo Guia Ortográfico. São Paulo: Globo Livros, 2013.

NEVES, M. H. M. A Gramática Passada a Limpo. São Paulo: Parábola Editorial.

PEREIRA, Carlos Eduardo. Gramática Expositiva Curso Superior. 48 ed. 1938.

PORTUGAL. Ordenações Afonsinas. Ordenações do Senhor Rey D. AffonsoV. Coimbra, 1792. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara>>.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas. Ordenações, e leys do reyno de Portugal, confirmadas, e estabelecidas pelo senhor Del Rey.

João IV. Lisboa, 1747. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/21800>>.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Ordenações Afonsinas. v. 15. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>>.

XAVIER, R. C. Português no Direito. 16 ed. Rio de Janeiro: Forense.

Koch, Ingedore Villaça. Ler e escrever: estratégias de produção textual. São Paulo: Contexto, 2011.

Koch, Ingedore Villaça. Texto e Coerência. São Paulo: Contexto, 2011.